PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 21/2021

Revogada pela Portaria n. 62/GP, de 25 de novembro de 2025

Institui equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 361, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 360, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 362, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 17 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ato GP nº 28, de 10 de dezembro de 2012 instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 21/2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3198/2021, p. 1-3, 9 abr. 2021.

Art. 1º Instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Para os efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

I - Agente Responsável pela ETIR: servidor público, ocupante de cargo efetivo do TRT2, responsável por gerenciar a ETIR;

II - Crise cibernética: é decorrente de incidentes que causam grave dano material ou de imagem, atraem grande atenção do público e da mídia ou fogem ao controle direto da organização;

III - ETIR – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

IV - Incidente de segurança ou incidente cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, nos termos do Ato GP nº 28, de 10 de dezembro de 2012, Art. 22.

Art. 3º É missão da ETIR oferecer resposta eficiente, adequada e proporcional aos incidentes cibernéticos que apresentem risco à integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas ou redes de computadores do TRT2, de modo a apoiar a manutenção da segurança de todo o ambiente computacional.

Art. 4º A ETIR terá autonomia para participar da decisão, recomendando os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante o tratamento de um incidente e debaterá as ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

Art. 5º A ETIR é formada por membros das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas aos serviços oferecidos pela ETIR.

§ 1º A ETIR desempenhará suas atividades de forma majoritariamente reativa, cabendo ao Agente Responsável pela ETIR identificar e propor atividades proativas que possam ser assimiladas pelas equipes, bem como realizar as comunicações necessárias junto ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação e ao Comitê de Crises Cibernéticas.

§ 2º O papel de Agente Responsável pela ETIR é desempenhado pelo titular ou substituto legal da Seção de Gestão de Incidentes em Segurança da Informação.

§ 3º A Seção de Gestão de Incidentes em Segurança da Informação é responsável por criar as estratégias de resposta a incidentes cibernéticos, gerenciar as atividades e distribuí-las entre as equipes de apoio técnico.

§ 4º As equipes de apoio técnico são responsáveis por implementar as atividades de resposta a incidentes cibernéticos de acordo com sua área de especialidade. Estas equipes serão representadas na ETIR pelos titulares ou substitutos legais das seguintes unidades:

I - Seção de Administração de Banco de Dados;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 21/2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3198/2021, p. 1-3, 9 abr. 2021.

II - Seção de Administração de Redes e Telecomunicações;

III - Seção de Apoio à Arquitetura e Qualidade de *Software*;

IV - Seção de Infraestrutura Física e Monitoramento;

~~V - Seção de Microinformática~~*; (Revogado pela Portaria n. 7/GP, de 3 de fevereiro de 2022)*

VI - Seção de Operação;

VII - Seção de Sistemas Operacionais e Virtualização;

VIII - Seção de Suporte Especializado;

IX - Seção de Gestão de Riscos e Continuidade. *(Incluído pela Portaria n. 14/GP, de 20 de abril de 2022)*

§ 5º A ETIR poderá ainda solicitar apoio multidisciplinar abrangendo as áreas de tecnologia da informação, jurídica, comunicação, controle interno, segurança institucional, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança cibernética de maneira adequada e tempestiva.

Art. 6º A ETIR atenderá, por meio do Service Desk, a todos os usuários dos serviços de tecnologia fornecidos pelo TRT2 que comunicarem eventos que possam ser relacionados a incidentes de segurança cibernética.

Art. 7º A ETIR comunicará ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, periodicamente, a respeito dos dados estatísticos sobre os incidentes cibernéticos identificados no ambiente computacional.

Parágrafo único. A periodicidade do encaminhamento destas informações será definida em processo de trabalho específico.

Art. 8º A ETIR comunicará ao Comitê de Crises Cibernéticas, tempestivamente, a ocorrência de qualquer incidente que constituir ou der início a uma crise cibernética.

Art. 9º São serviços implementados e desempenhados pela ETIR:

I - tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;

II - tratamento de vulnerabilidades técnicas no ambiente computacional;

III - coleta e preservação de evidências digitais em incidentes cibernéticos penalmente relevantes.

Parágrafo único. O detalhamento dos serviços previstos no art. 9º desta norma, bem como qualquer procedimento relacionado, será formalizado em processo de trabalho específico ou item de catálogo de serviço.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 21/2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3198/2021, p. 1-3, 9 abr. 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 21/2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3198/2021, p. 1-3, 9 abr. 2021.